



12.01

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 67/98

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM

O ESTADO PARA MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO DAS

AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 008/78.

IBIÚNA, 10 DE FEVEREIRO DE 1998.

DESLAÇO:

LEIA-SE EM SESSÃO.

CÓPIAS AOS EDIS

SENHOR PRESIDENTE:

AS COMISSÕES.

IBIÚNA,

11 DE FEVEREIRO DE 1998.

Juvenal Dias Ribeiro

Presidente

A presente proposição, sob o nº 08/98, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, tendo como meta, a ação compartilhada para a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Ibiúna, cuja finalidade é, a descentralização das ações e dos serviços assistenciais do Município, sendo certo que, no processo de parceria da prestação destes serviços, o Município assumirá integralmente, dentro do prazo de 01 (um) ano contado de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 1998, todos os serviços a serem executados nesse sentido, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou por mútua colaboração com todas as entidades e organizações assistenciais situadas no Município, tudo de conformidade da minuta que segue anexa à proposição e que fica fazendo parte integrante da lei.

Tendo em vista que nossa Administração tem como uma das metas prioritárias a área de assistência Social no Município, não poderíamos deixar de condicionar o Setor de recursos necessários ao bom atendimento dos menos favorecidos pela sorte.

As despesas com a execução da lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 67/98

Recebido em 11 de 02 de 1998

Prazo vence em de de 19

Recebido por

Secretaria Administrativa

Recebido: 11/02/1998



Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL 03

Mensagem nº 008/98- Fls. 02.

Em assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência, seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
JUVENAL DIAS RIBEIRO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

NESTA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

62/98

PROJETO DE LEI Nº 008/98.
DE 10 DE FEVEREIRO DE 1998.

“Autoriza a celebração de convênio com Estado para Municipalização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras Providências”.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 17 de 02 de 19 98

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização das ações e serviços de assistência social do Município.

ARTIGO 2º.- No processo de parceria de prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, no prazo de 01 (hum) ano de vigência a partir de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 1998, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

ARTIGO 3º.- As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1998.**

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº/9.....

Termo de Convênio que entre si celebram, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social e o Município de Ibiúna, objetivando a execução descentralizada de programas assistenciais, com recursos estaduais.

DOS PARTICÍPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, com sede a Rua Bela Cintra, nº 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por sua titular, Doutora MARTA TERESINHA GODINHO, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 42.269, de 1º de outubro de 1997, doravante designada simplesmente **SECRETARIA**, e de outro lado o Município de, com sede a, inscrito no CGC/MF sob o nº, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal,, portador da Cédula de Identidade RG nº, e CPF nº, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de de 199..., doravante denominado **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Estadual nº 9.177, de 18 de outubro de 1995 e Decreto nº 40.743 de 29 de março de 1996, aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8883, de 08 de junho de 1994, e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política da Assistência Social, emanadas pela **SECRETARIA** e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº, de de de 199..., parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Família e Bem-Estar Social, a serem desenvolvidos, pelo Município e Entidades Assistenciais, nele localizadas, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o(s) Plano(s) de Trabalho do(s) Projeto(s) contido(s) no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição o **MUNICÍPIO**, desenvolverá atividades relativas à(s) área(s) objetivando atingir a(s) meta(s)

....., consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a :

I - A SECRETARIA:

a)- transferir do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, os recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA** do presente convênio, mediante repasse(s) conforme o previsto no(s) Plano(s) de Trabalho do(s) Projeto (s) contido(s) no Plano Municipal de Assistência Social.

b)- fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;

c)- assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;

d)- promover e efetivar, junto com o **MUNICÍPIO**, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

e)- examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

II - O MUNICÍPIO

a)- manter os projetos desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Municipais e Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;

b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programática e administrativa do Programa, apoiando-os tecnicamente, na execução das atividades;

c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela **SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação em vigor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar, e controlar as atividades inerentes a execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**.

e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do convênio.

f)- submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;

g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;

i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos;

j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte da Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;

l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Criança, Família e Bem - Estar Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria, sem ônus para a **SECRETARIA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

O Valor total estimado do presente convênio é de R\$(.....), sendo que R\$(.....) onerando o Elemento Econômico 34402840 e/ou o Elemento Econômico 49403101, ambos da U. °U. G. O Programa de Trabalho: do exercício vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos transferidos pela **SECRETARIA** ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº, de de de 199....., agência do(a), devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- 1)- no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo menores que um mês;
- 2)- computar, obrigatoriamente, as receitas financeira auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;
- 3)- anexar, quando da apresentação de contas, tratada na **CLÁUSULA TERCEIRA**, inciso II, “i” e “j”, o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
- 4)- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensurável, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse “per capita”, calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido e mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO** do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposto legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I)- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executora das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;
- II)- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- III)- demonstrativo da receita e da despesas evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- IV)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- V)- conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- VI)- cópia do extrato da conta bancária específica;
- VII)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá. Pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier ser instituído pela autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I)- inexecução do objeto da avença;
- II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à **SECRETARIA**, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamentos, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e, autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorizada do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Criança, Família e Bem - Estar Social, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I)- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetida por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes.

II)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III)- a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedentes dos recursos a serem transferidos;

IV)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de 1998.

SECRETARIA

MUNICÍPIO

Testemunhas:

1. _____
R. G. nº _____

2. _____
R. G. nº _____

Em 17 de 02 de 1998

PRESIDENTE

~~SECRETARY~~

12

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 17 de fevereiro de

1997.

1997.

Pedro Vitor
Hon ~~Silvestre~~

Carmen

Helen W. J.
Benedito Vieira Martins
Rosa Tereza de Souza.

Maria

Luis



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 67/98

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- JURACY FLORENCIO PINTO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo protocolou no dia 11 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 67/98 que "Autoriza a celebração de convênio com Estado para municipalização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências".

Quanto a legalidade e constitucionalidade a Comissão de Justiça e Redação emite parecer pela tramitação regimental, não havendo impedimento quanto a deliberação por esta Casa de Leis.

A Comissão de Finanças e Orçamento, também quanto a sua competência sob o aspecto financeiro e orçamentário, opina pela tramitação normal da propositura, pois o artigo 3º. aponta a origem dos recursos.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social em análise ao Projeto, exara também parecer favorável à tramitação regimental, pois a proposta visa a descentralização das ações dos serviços de assistência social do município em processo de parceria com o Estado, com a colaboração técnica, administrativa e financeira do mesmo.

É o nosso parecer. Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello em 16 de fevereiro de 1998.

JURACY FLORENCIO PINTO

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS

VICE- PRESIDENTE

ROBERTO MARTINEZ

MEMBRO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

NEUSA FERREIRA DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

LUIS FERNANDO PEREIRA

VICE-PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA

MEMBRO

13



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 64/98

"Autoriza a celebração de convênio com o Estado para Municipalização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências."

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja a finalidade é a descentralização das ações e serviços de assistência social do Município.

ARTIGO 2º. No processo de parceria de prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, no prazo de 01 (hum) ano de vigência a partir de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 1998, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

ARTIGO 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 17 DE FEVEREIRO DE 1998.

JUVENAL DIAS RIBEIRO

PRESIDENTE

ROBERTO MARTINEZ

1º. SECRETÁRIO

ROQUE JOSÉ PEREIRA

2º. SECRETÁRIO

*Recabi #16/198
m/c*



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE
Ofício GPC nº. 143/98

Ibiúna, 17 de fevereiro de 1998.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 64/98**, referente ao Projeto de Lei nº. 08/98, que nesta Casa tramitou com o nº. 67/98, que "Autoriza a celebração de Convênio com o estado para Municipalização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária da presente data.

Sem mais, aproveito o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JUVENAL DIAS RIBEIRO
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 67/98 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 11 de fevereiro passado, e foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de fevereiro, e também apresentado Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº 67/98 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores

Certifico finalmente que em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 64/98, encaminhado através do Ofício GPC nº 143/98 de 17 de fevereiro de 1998.

Ibiúna, 18 de fevereiro de 1998.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo